



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 31 de outubro de 2016

I

Série

Número 190

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 756/2016**

Autoriza o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e o Secretário Regional de Educação a assumir, com efeitos reportados a 4 de agosto de 2016, a dívida vincenda emergente do contrato de empréstimo celebrado em 4 de fevereiro de 2014 entre o Polo Científico e Tecnológico, Madeira Tecnopolo, S.A., e o então Banif -Banco Internacional do Funchal, S.A., hoje Banco Santander Totta, S.A., até ao montante total de € 12.214.447,56.

##### **Resolução n.º 757/2016**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Canalização de um Afluente do Ribeiro Serrão, na Ponte Pau- Camacha”.

##### **Resolução n.º 758/2016**

Autoriza um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a associação denominada Causa Social -Associação para a Promoção da Cidadania, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira de 9 lugares, considerada indispensável ao adequado funcionamento da resposta social prosseguida no Centro de Acolhimento Temporário Aconchego.

##### **Resolução n.º 759/2016**

Autoriza um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a associação denominada Associação Santana Cidade Solidária, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira, de 9 lugares, e de um fogão, recursos materiais necessários e indispensáveis ao bom e regular funcionamento das respostas sociais prosseguidas no estabelecimento denominado por Lar de Idosos de Santana.

##### **Resolução n.º 760/2016**

Autoriza um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, relativo ao financiamento das despesas com a realização de pequenas obras de beneficiação/ adaptação na zona técnica de frio da unidade alimentar, do Lar de Idosos de Santa Cruz, a aquisição de uma viatura ligeira mista de 2 lugares e de equipamento de refrigeração e congelação.

**Resolução n.º 761/2016**

Autoriza um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a associação denominada Associação Protetora dos Pobres, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira de nove lugares, considerada necessária ao bom e regular funcionamento das respostas sociais prosseguidas pela Instituição.

**Resolução n.º 762/2016**

Autoriza a empresa pública denominada IHM -Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à associação denominada Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de São Martinho, o espaço não habitacional com a área de 62,10 m<sup>2</sup>, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado na loja n.º 138, no Complexo Habitacional da Nazaré, Rua Estados Unidos da América, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

**Resolução n.º 763/2016**

Solicita ao Governo da República Portuguesa para que, junto das instituições europeias, manifeste o carácter fortemente penalizador para a Região, da proposta de redução das oportunidades de pesca de peixe-espada preto, apresentada pela Comissão Europeia, e a absoluta necessidade da sua revisão.

**Resolução n.º 764/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a sociedade denominada ARM -Águas e Resíduos da Madeira, S.A., tendo como objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a construção de uma nova ETAR em Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 765/2016**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Área Protegida do Cabo Girão.

**Resolução n.º 766/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 767/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Horários do Funchal tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 768/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro de Treino de Mar dos Escuteiros Marítimos tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 769/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado CET - Clube Escola da Torre de Câmara de Lobos tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 770/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Barreirense tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 771/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Escola Francisco Franco tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e à organização de eventos, na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 772/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo de Santa Rita tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 773/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Unidos da Camacha tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 774/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Escola "O Liceu " tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e à organização de eventos, na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 775/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Karaté Caniço tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 776/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Naval do Seixal tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 777/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 778/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 779/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Gastromadeira Clube de Bilhar tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio aos atletas de alto rendimento, na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 780/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Sporting Clube da Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

**Resolução n.º 781/2016**

Autoriza a adjudicação definitiva do Lote n.º 1, à sociedade denominada Dinis & Carvalho Lda., correspondente ao prédio urbano sito à Rua de Santa Maria, n.ºs 62 e 64 e Rua D. Carlos I, n.ºs 21 e 22, da freguesia de Santa Maria Maior; município do Funchal.

**Resolução n.º 782/2016**

Autoriza adjudicação definitiva a Luis Paulo Ferreira da Costa Lagos, do Lote n.º 3, situado na Rua Nova da Praia, da freguesia e município de Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 783/2016**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a ADERAM -Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 12/2016, de 14 de janeiro, com vista ao reforço da comparticipação financeira em € 324,00.

**Resolução n.º 784/2016**

Autoriza a cessão da posição contratual ocupada pela Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A. no contrato de empreitada de construção da “Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo -2.ª fase” à sociedade denominada AFAVIAS -Engenharia e Construções, S.A., a titular através de contrato a celebrar entre as partes.

**Resolução n.º 785/2016.**

Autoriza a celebração de adendas aos contratos-programa com várias Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região.

**Resolução n.º 786/2016**

Autoriza a reorganização e acomodação, no Edifício localizado na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 23, dos serviços da administração direta e/ou tutelados pela Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura que, em virtude da exiguidade e/ou desadequação das atuais instalações, careçam de novos espaços para o exercício das suas funções.

**Resolução n.º 787/2016**

Cria uma Estrutura de Missão, na dependência direta do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, designada por INVEST MADEIRA -INTERNACIONALIZAÇÃO E INVESTIMENTO EXTERNO, que tem como missão assegurar a materialização da diplomacia económica externa da Região, com o intuito de multiplicar, sistematizar e reforçar os contatos com investidores e capitais estrangeiros e abrir novas oportunidades de negócio para os produtos e empresas madeirenses no mundo.

**Resolução n.º 788/2016**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Porta 33 -Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, para a viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2016, abrangendo as despesas relativas aos recursos humanos e artísticos e à manutenção da sede, equipamentos e demais logística necessária ao desenvolvimento da sua atividade e objeto social.

**Resolução n.º 789/2016**

Aprova a 1.ª alteração ao Sistema de Apoio à Compensação dos Custos Adicionais das Empresas da Região (“Funcionamento 2020”), criado e regulamentado pela Portaria n.º 119/2015, de 17 de julho.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 756/2016**

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, o Governo Regional está autorizado, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública em conjunto com o membro do Governo Regional responsável com a tutela da respetiva entidade, a assumir passivos e responsabilidades das entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, incluindo a assunção liberatória de dívidas, desde que salvaguardados os devidos efeitos ao nível da execução orçamental, decorrentes da alteração da sua exigibilidade.

Considerando que o Polo Científico e Tecnológico, Madeira Tecnopolo, S.A., é, desde 1 de janeiro de 2015, uma entidade pública reclassificada no perímetro da Administração Pública da Madeira, integrando por isso o universo das administrações públicas em contas nacionais.

Considerando que a tutela do Polo Científico e Tecnológico, Madeira Tecnopolo, S.A., está acometida à Secretaria Regional de Educação.

Considerando que, em 4 de fevereiro de 2014, foi celebrado entre o Polo Científico e Tecnológico, Madeira Tecnopolo, S.A., e o então Banif -Banco Internacional do Funchal, S.A., hoje Banco Santander Totta, S.A., um contrato

de empréstimo cujo montante global integra o passivo financeiro do Polo Científico e Tecnológico, Madeira Tecnopolo, S.A..

Considerando que o referido contrato de empréstimo encontra-se em situação regular ascendendo o capital em dívida vincendo ao valor de doze milhões duzentos e catorze mil quatrocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos, a que acrescem os juros e outros encargos vincendos.

Considerando que a dívida representada no referido contrato de empréstimo encontra-se devidamente contabilizada para efeitos de contas nacionais.

Considerando que, no presente, estão reunidas as condições para prosseguir o processo de reestruturação do Polo Científico e Tecnológico, Madeira Tecnopolo, S.A., assumindo a Região Autónoma da Madeira a dívida financeira desta empresa, sustentada no referido contrato de empréstimo.

Considerando que, no âmbito do referido processo de reestruturação, a assunção desta dívida financeira contribui de forma determinante e estruturante para a sustentabilidade económico-financeira da atividade da sociedade comercial Polo Científico e Tecnológico, Madeira Tecnopolo, S.A., fortalecendo e reforçando a sua capacidade no desenvolvimento dos seus negócios.

Considerando que a assunção pela Região Autónoma da Madeira da dívida do Polo Científico e Tecnológico, Madeira Tecnopolo, S.A., contratada na banca comercial tra-

duz-se num ato de boa gestão financeira, na perspetiva de gestão integrada da dívida pública regional.

Considerando que o Governo Regional, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, tem a faculdade de renegociar as condições dos empréstimos, nomeadamente no que se refere à taxa de juro.

Considerando que, no contexto da presente assunção de dívida, o Banco Santander Totta, S.A., consultado para o efeito, apresentou condições de financiamento mais favoráveis ao nível do spread e consequentemente de taxa de juro, que permite uma poupança de juros muito significativa, acima dos 1,2 milhões de euros até ao final da vida do empréstimo.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira constituir-se-á credora do Polo Científico e Tecnológico, Madeira Tecnopolo, S.A., no exato montante da dívida assumida, no valor de doze milhões duzentos e catorze mil quatrocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos e que o crédito daqui emergente será relevado nas correspondentes contas de balanço do Polo Científico e Tecnológico, Madeira Tecnopolo, S.A., sendo convertido em contrato de empréstimo a ser celebrado entre este e a Região Autónoma da Madeira, sua acionista.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, autorizar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e o Secretário Regional de Educação a assumir, com efeitos reportados a 4 de agosto de 2016, a dívida vincenda emergente do contrato de empréstimo celebrado em 4 de fevereiro de 2014 entre o Polo Científico e Tecnológico, Madeira Tecnopolo, S.A., e o então Banif -Banco Internacional do Funchal, S.A., hoje Banco Santander Totta, S.A., até ao montante total de € 12.214.447,56 (doze milhões duzentos e catorze mil quatrocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos), de capital, a que acrescerão os juros e outros encargos vincendos.
2. Aprovar a minuta do acordo de assunção de dívida a ser celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Polo Científico e Tecnológico, Madeira Tecnopolo, S.A., que se junta em anexo à presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Ratificar a consulta efetuada ao Banco Santander Totta, S.A., para apresentação de proposta de financiamento, no montante de € 12.214.447,56 (doze milhões duzentos e catorze mil quatrocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos), a contrair pela Região Autónoma da Madeira para amortização total do empréstimo do Polo Científico e Tecnológico, Madeira Tecnopolo, S.A., assumido nos termos do aludido acordo de assunção de dívida, assim como a consulta também efetuada ao mesmo Banco para, alternativamente, aceitar a assunção, pela Região Autónoma da Madeira da dívida representada no referido contrato de empréstimo de 4 de fevereiro de 2014, até ao montante total de € 12.214.447,56 (doze milhões duzentos e catorze mil quatrocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos), de capital, a que acrescerão os juros e outros encargos vincendos, libera-

tória das responsabilidades do Polo Científico e Tecnológico, Madeira Tecnopolo, S.A..

4. Assumir, junto do Banco Santander Totta, S.A., com efeitos reportados a 4 de agosto de 2016, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º e do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e ainda nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 495.º do Código Civil e seguintes, a dívida representada no referido contrato de empréstimo de 4 de fevereiro de 2014 celebrado, nessa mesma data, entre o Polo Científico e Tecnológico, Madeira Tecnopolo, S.A., e o então Banif -Banco Internacional do Funchal, S.A., hoje Banco Santander Totta, S.A., até ao indicado montante total de € 12.214.447,56 (doze milhões duzentos e catorze mil quatrocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos), de capital, a que acrescerão os juros e outros encargos vincendos, tudo nos termos da minuta do instrumento de assunção de dívida que se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução.
5. Celebrar, nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, um contrato de empréstimo com o Polo Científico e Tecnológico, Madeira Tecnopolo, S.A., no indicado montante de doze milhões duzentos e catorze mil quatrocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos, correspondente ao exato valor da acima mencionada assunção de dívida, nos termos da minuta que se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido acordo de assunção de dívida com o Polo Científico e Tecnológico, Madeira Tecnopolo, S.A., e praticar quaisquer outros atos que se mostrem necessários para a execução e eficácia do mesmo.
7. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e o Secretário Regional de Educação para outorgar o instrumento de assunção de dívida a ser celebrado com o Banco Santander Totta, S.A., e praticar quaisquer outros atos que se mostrem necessários para a execução e eficácia do mesmo.
8. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato de empréstimo com o Polo Científico e Tecnológico, Madeira Tecnopolo, S.A., e praticar quaisquer outros atos que se mostrem necessários para a execução e eficácia do mesmo.
9. Determinar que as despesas resultantes do instrumento de assunção de dívida a celebrar terão o cabimento orçamental nos orçamentos da Região Autónoma da Madeira para 2017 e anos seguintes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 757/2016**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Canalização de um Afluente do Ribeiro Serrão, na Ponte Pau - Camacha” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Canalização de um Afluente do Ribeiro Serrão, na Ponte Pau- Camacha”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 758/2016**

Considerando que a Causa Social -Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada de Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social, designadamente as direcionadas para as áreas da terceira idade e da infância e juventude;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a promover a aquisição de uma viatura ligeira, de nove lugares, necessária ao bom e regular funcionamento da resposta social prosseguida no Centro de Acolhimento Temporário Aconchego, localizado no Ex - empreendimento da Matur, Água de Pena, concelho de Machico, estabelecimento integrado na estrutura orgânica do ISSM, IP-RAM, de harmonia com o previsto no artigo 5.º dos respetivos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 167/2012, de 20 de dezembro;

Considerando que urge promover a aquisição da viatura em causa, face à atual incapacidade de resposta no quadro vigente da Instituição, atenta a insuficiência da sua atual frota automóvel para cobrir de forma atempada todas as solicitações de que é alvo, face ao conjunto de outras respostas sociais que desenvolve;

Considerando que se entende que o pedido ora requerido tem fundamento atenta a localização geográfica do mesmo estabelecimento e à insuficiência da rede de trans-

portes públicos na localidade, bem como face à integração das crianças provenientes do Centro de Acolhimento Temporário Aconchego, em diferentes estruturas da comunidade, nomeadamente escola, jardim-de-infância, atividades de tempos livres e atividades desportivas, que obriga à disponibilidade permanente de viatura para assegurar o transporte diário das mesmas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovadas pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Causa Social -Associação para a Promoção da Cidadania, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira de nove lugares, considerada indispensável ao adequado funcionamento da resposta prosseguida no Centro de Acolhimento Temporário Aconchego.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), para a comparticipação da despesa enunciada no número anterior.
  - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2016, com base na apresentação, por parte da Instituição, de orçamento comercial ou fatura pró-forma, já com opção de compra, relativa à aquisição da viatura ligeira enunciada no número um, bem como apresentação de documentação demonstrativa do cumprimento do procedimento pré contratual exigido.
  - 2.2. O montante de apoio a pagar será correspondente ao valor elegível para efeitos de financiamento indicado na opção de compra.
  - 2.3. A Instituição, até ao termo do primeiro semestre de 2017, apresentará fotocópia da fatura relativa à aquisição da viatura ligeira e confirmará o fornecimento da mesma nos termos contratados, reservando-se o ISSM, IP-RAM

no direito de aceitar que esse fornecimento seja efetuado posteriormente, até ao final do ano de 2017.

- 2.4. O ISSM, IP-RAM, após a verificação da conformidade do processo de aquisição e do documento justificativo da despesa indicado no número anterior, decidirá se há lugar à restituição de apoio, no valor correspondente ao diferencial entre montante recebido e o valor elegível.
- 2.5. São elegíveis para efeitos de apoio os encargos com a aquisição da viatura objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a IPSS ou objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
3. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objeto de apoio, procedimentos para a aquisição da viatura iniciados anteriormente.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 35.000,00, tem cabimento na rubrica DA123001/ D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 605 405.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 759/2016

Considerando que a Associação Santana Cidade Solidária, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a área da terceira idade;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a promover a aquisição de uma viatura ligeira, de nove lugares, e de um fogão, dado tratarem-se de recursos materiais necessários e indispensáveis ao bom e regular funcionamento das respostas sociais prosseguidas no estabelecimento denominado por Lar de Idosos de Santana, localizado no Sítio da Achada do Gramacho, concelho de Santana;

Considerando que o equipamento e viatura em causa são necessários para apoiar o funcionamento das atividades decorrentes do alojamento coletivo e acolhimento de idosos, nas respostas sociais de estrutura residencial para idosos e de centro de dia, revestindo uma mais-valia na dinamização das atividades diárias da Instituição;

Considerando ainda que o aludido equipamento e viatura serão utilizados no apoio à produção e transporte de refeições ao domicílio dos utentes abrangidos pelo serviço de ajuda domiciliária, refeições essas confeccionadas na unidade alimentar em funcionamento no estabelecimento já referenciado.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Associação Santana Cidade Solidária, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira, de nove lugares, e de um fogão, recursos materiais necessários e indispensáveis ao bom e regular funcionamento das respostas sociais prosseguidas no estabelecimento denominado por Lar de Idosos de Santana.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 37.100,00 (trinta e sete mil e cem euros), para a comparticipação das despesas enunciadas no número anterior.
  - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2016, com base na apresentação, por parte da Instituição, de orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, já com opção de compra, relativa às aquisições do equipamento e da viatura enunciadas no número um, bem como apresentação de documentação demonstrativa do cumprimento do procedimento pré contratual exigido.
  - 2.2. O montante de apoio a pagar será correspondente ao valor elegível para efeitos de financiamento indicado na opção de compra.
  - 2.3. A Instituição, até ao termo do primeiro semestre de 2017, apresentará fotocópia das faturas relativas à aquisição do equipamento e viatura em causa, e confirmará o fornecimento dos mesmos nos termos contratados, reservando-se ao ISSM, IP-RAM o direito de aceitar que esses fornecimentos possam ser efetuados posteriormente, até ao final do ano de 2017.
  - 2.4. O ISSM, IP-RAM, após a verificação da conformidade do processo de aquisição e dos documentos justificativos da despesa indicados no número anterior, decidirá se há lugar à res-

tuição de apoio, no valor correspondente ao diferencial entre montante recebido e o valor elegível.

- 2.5. São elegíveis para efeitos de apoio os encargos com as aquisições do equipamento e viatura objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a IPSS ou objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
3. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objeto de apoio, procedimentos para as aquisições em causa iniciados anteriormente.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 37.100,00, tem cabimento na rubrica DA123001/ D.08.07.02 -Outras despesas de capital -Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 605 430.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 760/2016

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social;

Considerando o pedido de financiamento formulado pela Instituição tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da realização de pequenas obras de beneficiação/adaptação na zona técnica de frio da unidade alimentar do Lar de Idosos de Santa Cruz, bem como para aquisição de uma viatura ligeira mista, de dois lugares, e de equipamento de refrigeração e congelação;

Considerado que a necessidade subjacente à execução dos trabalhos de construção civil em apreço, e à aquisição dos equipamentos e viatura em causa, tem por fundamento a prossecução e desenvolvimento de uma nova resposta social que envolve a produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio dos utentes a apoiar pelo serviço de ajuda domiciliária do concelho de Santa Cruz, a prosseguir pela Instituição, no Lar de Idosos de Santa Cruz, localizado na Rua Irmã Wilson, n.º 2, 4 e 6, concelho de Santa Cruz;

Considerando que a viatura em causa poderá ainda ser utilizada para apoio nas atividades diárias inerentes ao funcionamento das respostas sociais já prosseguidas, estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e centro de convívio, a funcionar no mesmo estabelecimento de apoio social;

Considerando ser do interesse público apoiar a Instituição neste âmbito, e dotá-la das condições e dos recursos materiais necessários e imprescindíveis para operacionalizar o alargamento na área de intervenção social referida, bem como para continuar a garantir um serviço de qualidade nas restantes respostas sociais desenvolvidas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, relativo ao financiamento das despesas com a realização de pequenas obras de beneficiação/ adaptação na zona técnica de frio da unidade alimentar, do Lar de Idosos de Santa Cruz, a aquisição de uma viatura ligeira mista de dois lugares e de equipamento de refrigeração e congelação, consideradas adequadas ao desenvolvimento das respostas sociais da Instituição, designadamente de produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio dos utentes a apoiar pelo serviço de ajuda domiciliária do concelho de Santa Cruz, a prosseguir no Lar de Idosos de Santa Cruz.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), para a comparticipação das despesas enunciadas no número anterior.
  - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2016, com base na apresentação, por parte da Instituição, de orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, já com opção de compra, relativa aos bens e trabalho de construção civil enunciados no número um, bem como apresentação de documentação demonstrativa do cumprimento dos procedimentos pré contratuais exigidos.
  - 2.2. O montante de apoio a pagar será correspondente ao valor elegível para efeitos de financiamento indicado nas opções de compra.
  - 2.3. A Instituição, até ao termo do primeiro semestre de 2017, apresentará fotocópia das faturas relativas à aquisição dos bens e trabalho de construção civil em apreço e confirmará o fornecimento/ execução das mesmas nos termos contratados, reservando-se o ISSM, IP-RAM no direito de aceitar que esse fornecimento/ execução seja efetuado posteriormente, até ao final do ano de 2017.

- 2.4. O ISSM, IP-RAM, após a verificação da conformidade do processo de aquisição e do documento justificativo da despesa indicado no número anterior, decidirá se há lugar à restituição de apoio, no valor correspondente ao diferencial entre montante recebido e o valor elegível.
- 2.5. São elegíveis para efeitos de apoio os encargos com a aquisição dos bens e trabalho construção civil objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a IPSS ou objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
3. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objeto de apoio, procedimentos para as aquisições em causa iniciados anteriormente.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 50.000,00, tem cabimento na rubrica DA123001 / D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS / Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 605 423.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 761/2016

Considerando que a Associação Protetora dos Pobres, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a população sem-abrigo;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a promover a aquisição de uma viatura ligeira, de nove lugares, necessária ao bom e regular funcionamento das respostas sociais prosseguidas, a saber, Atelier Ocupacional, Centro de Acolhimento temporário e Refeitório;

Considerando que a viatura em causa é necessária para apoiar no funcionamento das atividades inerentes à organização diária institucional, permitindo igualmente alargar o âmbito das atividades da Instituição, nomeadamente promovendo uma maior participação e diversificação em atividades no exterior, na realização de visitas domiciliárias, no acompanhamento dos clientes a outras entidades na área de intervenção social, de acordo com o seu Projeto Individual de Integração Social;

Considerando ainda que a aludida viatura permitirá maximizar a recolha de donativos diversos, designadamente de bens alimentares doados, dado que a Instituição não possui capacidade logística para salvaguardar o levantamento imediato dos mesmos, desperdiçando assim, parte das doações disponibilizadas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, que estabelece

os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Associação Protetora dos Pobres, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira de nove lugares, considerada necessária ao bom e regular funcionamento das respostas sociais prosseguidas pela Instituição.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), para a comparticipação da despesa enunciada no número anterior.

- 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2016, com base na apresentação, por parte da Instituição, de orçamento comercial ou fatura pró-forma, já com opção de compra, relativa à aquisição da viatura ligeira enunciada no número um, bem como apresentação de documentação demonstrativa do cumprimento do procedimento pré contratual exigido.

- 2.2. O montante de apoio a pagar será correspondente ao valor elegível para efeitos de financiamento indicado na opção de compra.

- 2.3. A Instituição, até ao termo do primeiro semestre de 2017, apresentará fotocópia da fatura relativa à aquisição da viatura ligeira e confirmará o fornecimento da mesma nos termos contratados, reservando-se o ISSM, IP-RAM no direito de aceitar que esse fornecimento seja efetuado posteriormente, até ao final do ano de 2017.

- 2.4. O ISSM, IP-RAM, após a verificação da conformidade do processo de aquisição e do documento justificativo da despesa indicado no número anterior, decidirá se há lugar à restituição de apoio, no valor correspondente ao diferencial entre montante recebido e o valor elegível.

- 2.5. São elegíveis para efeitos de apoio os encargos com a aquisição da viatura objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a IPSS ou objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.

3. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objeto de apoio, procedimentos para a aquisição da viatura iniciados anteriormente.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 35.000,00, tem cabimento na rubrica DA123001/ D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 605 416.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 762/2016

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua posse, e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a “Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de São Martinho”, tem como objetivo principal desenvolver atividades culturais, desportivas e recreativas, junto e com os residentes no concelho do Funchal, com particular incidência na freguesia de São Martinho onde tem a sua mais significativa implementação, constituindo também um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva federada e recreativa e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a IHM -Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da “Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de São Martinho”.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a IHM -Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de São Martinho”, o espaço não habitacional com a área de 62,10 m<sup>2</sup>, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado na loja n.º 138, no Complexo Habitacional da Nazaré, Rua Estados Unidos da América, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, fração autónoma designada pela letra “B”, do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 4680.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2235, pela renda mensal de 61,48 €, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 1 de agosto.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 763/2016

Considerando que a pesca do peixe-espada preto (*Aphanopus spp*) é uma atividade centenária e emblemática da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que esta pescaria é uma das mais importantes, possuindo grande relevância social e económica no contexto do sector das pescas regionais.

Considerando que a pesca Madeirense do peixe-espada preto é efetuada pelos pescadores Madeirenses de forma artesanal, seletiva e respeitadora do ambiente, sendo ainda, pela ausência de contacto com os fundos marinhos, inofensiva para as espécies mais frágeis existentes nos fundos marinhos designadamente corais de profundidade, contrariamente a outras metodologias de pesca utilizadas internacionalmente.

Considerando que as oportunidades de pesca deste recurso, revistas bienalmente pela União Europeia, se têm pautado por reduções constantes desde 2011, as quais, progressivamente agravadas, culminam agora na proposta para 2017-2018 representando, em cada ano, 20% de redução relativa ao ano anterior.

Considerando que tal implicaria, pela primeira vez, oportunidades de pesca em 2018 inferiores ao nível médio de capturas dos anos mais recentes, que ronda as 1900 toneladas.

Considerando que esta situação não se justifica face à estabilidade dos desembarques, verificada nos últimos anos.

Considerando ainda que, embora sendo de relevar o reconhecimento, pela Comissão Europeia, de que a pesca de peixe-espada preto implica um certo nível de captura acessória inevitável de tubarões de profundidade, a quota alocada de 10 toneladas anuais é manifestamente insuficiente para distribuir pelas áreas e pescarias em questão.

Considerando finalmente que o setor da pesca da Região Autónoma da Madeira encara, com as reduções propostas, danos sociais e económicos tangíveis para uma atividade que assume frequentemente caráter de fonte única de subsistência em muitos agregados familiares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

1. Solicitar ao Governo da República Portuguesa para que, junto das instituições europeias, manifeste o caráter fortemente penalizador para a Região Autónoma da Madeira da proposta de redução das oportunidades de pesca de peixe-espada preto, apresentada pela Comissão Europeia, e a absoluta necessidade da sua revisão.
2. Solicitar ao Governo da República Portuguesa para que, junto das instituições europeias, indique a necessidade de reforço da proposta de capturas de tubarões de profundidade nas pescarias em que essa captura é acessória, inevitável e socialmente relevante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 764/2016

Considerando que o sistema atual de tratamento das águas residuais que presentemente afluem à ETAR de Câmara de Lobos, não é adequado face à legislação em vigor, a qual indica que as descargas provenientes de aglomerados com um equivalente populacional (e.p.) superior a 10.000

habitantes e inferior a 150.000 habitantes em zonas classificadas como menos sensíveis (classificação atribuída à zona costeira madeirense) devem receber pelo menos um tratamento secundário, ou cumulativamente, sejam preenchidos os seguintes requisitos:

- a) A descarga receba pelo menos um tratamento primário;
- b) Se demonstre, mediante a apresentação à entidade licenciadora de um estudo técnico devidamente fundamentado, que tal descarga não deteriora o ambiente.

Considerando que o Estado Português foi condenado na ação intentada em 6 de Maio de 2010 pela Comissão Europeia/República Portuguesa (Processo C-220/10) por sujeitar “a tratamento menos rigoroso que o previsto no artigo 4.º da Diretiva (91/271/CEE, de 21-05-1991 n.d.r.), águas residuais urbanas provenientes de aglomerações com um equivalente de população superior a 10.000 como são as aglomerações do Funchal e de Câmara de Lobos, descarregadas nas águas costeiras da ilha da Madeira, sem ter feito estudos exaustivos que indiquem que as respetivas descargas não deterioram o ambiente, não dá cumprimento ao artigo 6.º do n.º 2 da Diretiva 91/271/CEE”;

Considerando que o “Estudo de impacto da rejeição de efluentes resultantes do tratamento de águas residuais urbanas na orla costeira sul da Ilha da Madeira”, iniciado em 2008, desenvolvido por uma equipa do Instituto Superior Técnico (MARETEC) e que visou analisar o efetivo impacto da descarga de efluentes tratados de todas as ETAR que servem as maiores aglomerações da Região Autónoma da Madeira (costa sul), permitiu concluir ser possível a descarga de efluente no meio marinho com um nível de tratamento primário, sem deteriorização ambiental;

Considerando que importa dar resposta à ação intentada pela Comissão Europeia contra Portugal por incumprimento da Diretiva 91/271/CEE, na componente respeitante à ETAR de Câmara de Lobos, sendo que a solução técnica encontrada para a reformulação da ETAR de Câmara de Lobos passa pela construção de uma nova ETAR dotada de tratamento primário, para além da execução do exutor submarino e da proteção costeira ao terraplano onde se construirá a nova ETAR, seguida da demolição da atual instalação;

Considerando que esta solução resultou de uma avaliação técnica, ambiental, económico-financeira e jurídica de várias soluções, devidamente enquadrada e adaptada à especificidade regional e às condicionantes legais do projeto;

Considerando que nesse seguimento a ARM,S.A. desenvolveu os estudos e os projetos tendentes à construção de uma nova ETAR em Câmara de Lobos, cuja construção iniciou-se em julho do corrente ano, na sequência de procedimento de contratação pública;

Considerando que o projeto em causa enquadra-se nos objetivos operacionais preconizados no Plano Estratégico de Abastecimento e Saneamento de Águas Residuais 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional a 28 de Dezembro de 2006, e publicado em Diário da República, IIª Série, através do Despacho n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro;

Considerando que a presente operação foi aprovada em candidatura ao Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos -PO SEUR, eixo prioritário Proteger o Ambiente e Promover a eficiência dos recursos - Investimentos no setor da água para satisfazer os requisitos do acervo ambiental da União;

Considerando que por via do Contrato de Concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade ARM -

- Águas e Resíduos da Madeira, S.A., a 30 de dezembro de 2014, compete à ARM, S.A. a gestão de águas residuais urbanas em regime de alta, incluindo tratamento e o envio ao destino final, nas áreas geográficas coincidentes com os Municípios aderentes aquele Sistema;

Considerando que o n.º 1 da Base XV da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, consagrada no Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro (na sua atual redação), e a cláusula 18ª do Contrato de Concessão prevê a possibilidade da atribuição de compensação financeira “nos termos previstos no regime jurídico das empresas encarregues da gestão de serviços de interesse económico geral”;

Considerando que a Cláusula 19ª do Contrato de Concessão prevê o apoio financeiro à sociedade nos casos de encargos com investimento não cobertos por fundos estruturais ou por receitas próprias da Concessionária nos custos das empreitadas;

Considerando que a Cláusula 20ª do Contrato de Concessão prevê que a Concedente procederá à liquidação dos montantes a disponibilizar à Concessionária nos termos da Cláusula 18ª e 19ª através dos instrumentos adequados consagrados na legislação em vigor.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, conjugado com a cláusula 19ª do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de um Contrato Programa entre a Região Autónoma da Madeira e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A, tendo como objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a construção de uma nova ETAR em Câmara de Lobos, dotada de um sistema de tratamento primário, no integral cumprimento da Diretiva 91/271/CEE, de 21 de maio, relativa ao Tratamento de Águas Residuais Urbanas e demais legislação nacional em vigor, por forma a assegurar a proteção do ambiente em geral e das águas superficiais e costeiras, em particular, dos efeitos nefastos das descargas de águas residuais urbanas.
2. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Contrato Programa, que produz efeitos desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. A comparticipação visa compensar a concessionária pelos valores de investimento não cobertos pelo Fundo de Coesão por via da candidatura apresentada no âmbito do PO SEUR, e terá um montante máximo de € 988.613,18 (novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e treze euros e dezoito cêntimos), repartidos entre 2016 e 2017, nos valores de € 221.750,00 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta euros), e de € 766.863,18 (setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três euros e dezoito cêntimos), respetivamente.

4. As despesas resultantes do Contrato programa para o ano de 2016 têm cabimento orçamental na classificação orgânica 4809500101, classificação funcional 245, na rubrica económica D.08.01.01.KA.S0, centro financeiro M100501, projeto 51504, programa 54, medida 43, fonte de financiamento 172 e corresponde ao compromisso CY 51616329.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### Resolução n.º 765/2016

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Área Protegida do Cabo Girão e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### Resolução n.º 766/2016

Considerando que a Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, badminton, basquetebol, stand up paddle e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e repu-

blicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 36.900,10 (trinta e seis mil, novecentos euros e dez cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	36.900,10 €
<b>TOTAL</b>	<b>36.900,10 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51615536.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### Resolução n.º 767/2016

Considerando que o Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Horários do Funchal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, bilhar, karaté e pesca desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Horários do Funchal tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Horários do Funchal uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 6.403,69 (seis mil quatrocentos e três euros e sessenta e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	6.403,69 €
<b>TOTAL</b>	<b>6.403,69 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51615558.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 768/2016

Considerando que o Centro de Treino de Mar dos Escuteiros Marítimos, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atividades subaquáticas, canoagem, stand up paddle e vela nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o

Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Centro de Treino de Mar dos Escuteiros Marítimos tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Centro de Treino de Mar dos Escuteiros Marítimos uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 26.369,34 (vinte seis mil trezentos e sessenta e nove euros e trinta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	16.812,25 €
Atleta de Alto Rendimento	9.333,33 €
Eventos Desportivos	223,76 €
<b>TOTAL</b>	<b>26.369,34 €</b>

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada

na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- Mandar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- A presente despesa tem o número de compromisso CY51615599.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 769/2016

Considerando que o CET-Clube - Escola da Torre de Câmara de Lobos, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de badminton, judo e patinagem de velocidade nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e repu-

blicada pela Resolução n.º1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o CET - Clube Escola da Torre de Câmara de Lobos tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao CET-Clube - Escola da Torre de Câmara de Lobos uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 2.179,19 (dois mil cento e setenta e nove euros e dezanove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	2.179,19 €
<b>TOTAL</b>	<b>2.179,19 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51615600.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 770/2016

Considerando que o Clube Desportivo Barreirense, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de

intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, futsal e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Barreirense tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Desportivo Barreirense uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 10.007,89 (dez mil e sete euros e

oitenta e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	10.007,89 €
<b>TOTAL</b>	<b>10.007,89 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51615618.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 771/2016

Considerando que o Clube Desportivo Escola Francisco Franco, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol e futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Escola Francisco Franco tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e à organização de eventos, na época desportiva 2015/2016.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Desportivo Escola Francisco Franco uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 19.395,23 (dezanove mil trezentos e noventa e cinco euros e vinte e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	16.783,03 €
Eventos Desportivos	2.612,20 €
<b>TOTAL</b>	<b>19.395,23 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51615641.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 772/2016

Considerando que o Clube Desportivo de Santa Rita, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro,

alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo de Santa Rita tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais na época desportiva 2015/2016.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Desportivo de Santa Rita uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 546,73 (quinhentos e quarenta e seis euros e setenta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	546,73 €
<b>TOTAL</b>	<b>546,73 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51615649.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 773/2016

Considerando que o Clube Desportivo Unidos da Camacha, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, esgrima, natação pura, bilhar e taekwondo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Unidos da Camacha tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Desportivo Unidos da Camacha uma participação financeira até ao limite máximo de € 5.389,49 (cinco mil trezentos e oitenta e nove euros e quarenta e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	5.389,49 €
<b>TOTAL</b>	<b>5.389,49 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51615653.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 774/2016

Considerando que o Clube Escola "O Liceu", pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, natação pura e ténis nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do arti-

go 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Escola "O Liceu" tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e à organização de eventos, na época desportiva 2015/2016.

- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Escola "O Liceu", uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 11.750,91 (onze mil setecentos e cinquenta euros e noventa e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Eventos Desportivos	2.250,23 €
Competição Regional	9.500,68 €
<b>TOTAL</b>	<b>11.750,91 €</b>

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- A presente despesa tem o número de compromisso CY51615656.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 775/2016

Considerando que o Clube Karaté Caniço, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo e karaté nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho

n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Karaté Caniço tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Karaté Caniço uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 9.918,48 (nove mil novecentos e dezoito euros e quarenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	9.918,48 €
<b>TOTAL</b>	<b>9.918,48 €</b>

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- A presente despesa tem o número de compromisso CY51615602.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 776/2016

Considerando que o Clube Naval do Seixal, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de canoagem e ciclismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Naval do Seixal tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.
- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Naval do Seixal uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 4.910,64 (quatro mil, novecentos e dez euros e sessenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	4.910,64 €
<b>TOTAL</b>	<b>4.910,64 €</b>

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51615664.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### Resolução n.º 777/2016

Considerando que o Clube Sport Juventude de Gaula - - Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar e futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e

n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira uma participação financeira até ao limite máximo de 14.634,68 € (catorze mil, seiscentos e trinta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	14.634,68 €
<b>TOTAL</b>	<b>14.634,68 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51615672.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### Resolução n.º 778/2016

Considerando que o Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na

sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de tiro com armas de caça, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e das respetivas modalidades;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de pesca desportiva, tiro com arco, tiro com armas de caça e tiro desportivo de precisão nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções pela formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), b), d) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desen-

volvimento desportivo com o Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais na época desportiva 2015/2016.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube de Tiro, Caça e Pesca da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 8.598,63 (oito mil, quinhentos e noventa e oito euros e sessenta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Formação de Recursos Humanos	1.412,67 €
Competição Regional	3.915,51 €
Apoio à Atividade	3.270,45 €
<b>TOTAL</b>	<b>8.598,63 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, bem como na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.AA.00 - Projeto 50695 - - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51615615.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 779/2016

Considerando que o Gastromadeira Clube de Bilhar, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Gastromadeira Clube de Bilhar tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio aos atletas de alto rendimento, na época desportiva 2015/2016.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Gastromadeira Clube

de Bilhar uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 2.114,34 (dois mil, cento e catorze euros e trinta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	714,34 €
Atleta de Alto Rendimento	1.400,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>2.114,34 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51615686.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 780/2016

Considerando que o Sporting Clube da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, bilhar, ginástica aeróbica desportiva, kickboxing, pesca desportiva, squash e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube da Madeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2015/2016.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Sporting Clube da Madeira uma participação financeira até ao limite máximo de € 4.772,35 (quatro mil, setecentos e setenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	4.772,35 €
<b>TOTAL</b>	<b>4.772,35 €</b>

3. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51615707.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 781/2016

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 658/2016, de 15 de setembro, foi autorizada a abertura de procedimento com recurso a hasta pública para alienação de dois imóveis integrados no domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o referido procedimento de hasta pública n.º 5/2016/PAGESP, foi devidamente publicitado na edição impressa de 20/09/2016 do Diário de Notícias, Jornal da Madeira e Correio da Manhã, afixado nas respetivas Juntas de Freguesia onde estão localizados os bens imóveis, bem como, no sítio oficial da internet da SRF <http://www.madeira.gov.pt/srf> e no portal da internet <http://imoveis.madeira.gov.pt/>.

Considerando que referente ao Lote n.º 1, foi fixado o valor base de licitação por referência à única proposta escrita apresentada, a partir do qual foi aberta a licitação.

Considerando que após a apresentação de 43 lances verbais, o Presidente da Comissão anunciou por três vezes o lance mais elevado, apresentado pelo licitante identificado com o n.º 1, tendo o único proponente identificado com o n.º 7, manifestado interesse, reabriu-se a licitação entre estes, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 67.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril.

Considerando que após a reabertura da licitação e apresentação de 17 lances verbais, o Lote n.º 1, foi adjudicado ao único proponente identificado com o n.º 7, pelo valor de € 910.515,10 (novecentos e dez mil, quinhentos e quinze euros e dez cêntimos).

Considerando que, terminado o ato público o adjudicatário provisório, procedeu de imediato ao pagamento dos 25% do valor da adjudicação.

Considerando ainda que, o adjudicatário comprovou que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada.

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a adjudicação definitiva do Lote n.º 1, a Dinis & Carvalho Lda., correspondente ao prédio urbano sito à Rua de Santa Maria, n.ºs 62 e 64 e Rua D. Carlos I, n.ºs 21 e 22, da freguesia de Santa Maria Maior; concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo setenta e cinco e

descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número duzentos e vinte e nove, com área total de 386,12m<sup>2</sup>, com o certificado energético n.º 128431625, válido, até 21/07/2026.

2. Aprovar a minuta do Título de Arrematação.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo Título de Arrematação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 782/2016

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 557/2016, de 25 de agosto, foi autorizada a abertura de procedimento com recurso a hasta pública para alienação de sete imóveis integrados no domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o referido procedimento de hasta pública n.º 4/2016/PAGESP, foi devidamente publicitado na edição impressa de 01/09/2016 do Jornal da Madeira e retificado na edição de 02/09/2016, afixado nas respetivas Juntas de Freguesia onde estão localizados os bens imóveis, bem como no sítio oficial da internet da SRF <http://www.madeira.gov.pt/srf/> e no portal da internet <http://imoveis.madeira.gov.pt/>.

Considerando que referente ao Lote n.º 3, foi fixado o valor base de licitação por referência ao valor da proposta escrita mais elevada, a partir do qual foi aberta a licitação.

Considerando que, na ausência de licitações, foi o Lote n.º 3 adjudicado provisoriamente ao proponente da proposta escrita mais elevada que ascende ao valor de € 82.501,00 (oitenta e dois mil e quinhentos e um euros).

Considerando que, terminado o ato público o adjudicatário provisório, procedeu de imediato ao pagamento dos 25%, do valor da adjudicação através do cheque que acompanhou a proposta.

Considerando ainda que, o adjudicatário comprovou que têm a sua situação tributária e contributiva regularizada.

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a adjudicação definitiva a Luís Paulo Ferreira da Costa Lagos, do Lote n.º 3, situado na Rua Nova da Praia, da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 2035 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 7340, com área total de 55,00 m<sup>2</sup>.
2. Aprovar a minuta do Título de Arrematação.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo Título de Arrematação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 783/2016

Considerando que a ADERAM -Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma instituição de utilidade pública;

Considerando que a ADERAM desenvolveu projetos na sua esfera de atuação, no âmbito dos quais contraiu despesa que não obteve a respetiva comparticipação regional ou comunitária;

Considerando que os apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que se revela necessário proceder à alteração da comparticipação financeira do referido contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a ADERAM, autorizado pela Resolução n.º 12/2016, de 14 de janeiro, com vista ao reforço da comparticipação financeira em € 324,00 (trezentos e vinte e quatro euros).
2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao contrato-programa.
4. A despesa resultante do contrato-programa a alterar, tem cabimento orçamental na Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública: Classificação Orgânica: 44.01.01.00, Classificação Económica 04.04.03.BB.00, Programa 059, Projeto 253, Medida 067, Área funcional 111, compromisso n.º CY51600320.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 784/2016

Considerando que a 22 de março de 2011 as empresas “AFAVIAS -Engenharia e Construções, S.A.”, “Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.” e “Lena Engenharia e Construções, S.A.”, na qualidade de agrupamento adjudicatário no procedimento tendente à execução da empreitada de construção da “Via Expresso Fajã da Óvelha / Ponta do Pargo -2.ª Fase”, associaram-se sob a forma de Consórcio Externo denominado “AFA/LENA/SOARES DA COSTA - - Ponta do Pargo - 2.ª Fase - em Consórcio”;

Considerando que a “Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.” pretende efetivar a cessão da sua posição no referido contrato de empreitada à empresa “AFAVIAS - - Engenharia e Construções, S.A.”;

Considerando que a referida alteração subjetiva pressupõe a prévia autorização do dono da obra;

Considerando que se afigura acautelada a posição do dono da obra relativamente à execução do contrato;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, a Cessão da Posição Contratual ocupada pela “Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.” no contrato de empreitada de construção da “Via Expresso Fajã da Ovelha / Ponta do Pargo - 2.ª Fase” à “AFAVIAS -Engenharia e Construções, S.A.”, a titular através de contrato a celebrar entre as partes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 785/2016

Considerando que, através da Resolução n.º 55/2016, de 5 de fevereiro, foi autorizada a celebração de contratos-programa com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal, calculada de acordo com o Ponto 6 dos Regulamentos de Financiamento destas Associações, aprovados pelas Resoluções n.ºs 720/2004, de 20 de maio e 1640/2004, de 25 de novembro, com início em janeiro de 2016 e termo em dezembro de 2016;

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, e nos Regulamentos de Financiamento destas Associações, aprovados pelas Resoluções n.ºs 720/2004, de 20 de maio e 1640/2004, de 25 de novembro, autorizar a celebração de adendas aos contratos-programa com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, com vista ao reforço da comparticipação financeira, nos termos do quadro seguinte:

Associação Beneficiária	Comparticipação Financeira
AHBV da Calheta	28.223,21 €
AHBV de Câmara de Lobos	14.534,33 €
AHBV Madeirenses	104.225,45 €
AHBV do Porto Santo	9.777,52 €
ABHV da Ribeira Brava	23.377,53 €
ABHV de Santana	23.056,82 €
ABHV de São Vicente e Porto Moniz	33.745,14 €
<b>Total</b>	<b>236.940,00 €</b>

2. Aprovar as minutas das adendas aos contratos-programa, que fazem parte integrante desta Resolução, que ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
3. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos processos e outorgar as referidas adendas aos contratos-programa.
4. O respetivo encargo está inscrito no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, para o ano de 2016, na Classificação orgânica 45 9 50 01 01, Classificação funcional 136, Classificação económica D.04.07.01.A0.A0, Fonte 111, Programa 053, Medida 041, Projeto 50637, Fundo 4111000377, Centro Financeiro M100701, Compromissos

n.ºs CY51616419; CY51616420; CY51616421; CY51616422; CY51616423; CY51616424 e CY51616425.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 786/2016

Considerando que a modernização administrativa é um fator fundamental para o sucesso da governação e está diretamente associada à vertente da organização e gestão dos serviços;

Considerando que, por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, que aprovou a organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira, existe a necessidade de imprimir uma dinâmica dife-

rente na organização dos serviços de forma a facilitar o cumprimento das suas atribuições e permitir uma maior satisfação das necessidades da sociedade atual;

Considerando que as instalações onde se encontram, atualmente, instalados alguns dos serviços tutelados pela Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura se mostram exíguas e/ou desadequadas à realização das suas atribuições;

Considerando que, desde o mês de março de 2016, os serviços da Direção Regional da Economia e Transportes se encontram a funcionar na Rua do Seminário, n.º 21, e que as antigas instalações, localizadas no edifício da Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 23, Funchal se encontram vazias, pelo que importa a sua rentabilização através da sua utilização;

Considerando que a instalação de qualquer serviço carece da realização prévia de obras de adaptação que garantam uma maior funcionalidade e modernização;

Considerando que o edifício sito na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 23, se encontra concessionado à PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. e que no âmbito da sua gestão foi celebrado, a 27 de dezembro de 2007, com a Região Autónoma da Madeira, um contrato de arrendamento que tem por objeto o edifício sito na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 23 Funchal;

Considerando que a intervenção naquele edifício, através da realização de obras, carece do prévio consentimento da PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

1. Autorizar, com a observância dos procedimentos que legalmente se mostrem necessários, a reorganização e acomodação, no Edifício localizado na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 23, dos serviços da administração direta e/ou tutelados pela Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura que, em virtude da exiguidade e/ou desadequação das atuais instalações, careçam de novos espaços para o exercício das suas funções.
2. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em nome da Região Autónoma da Madeira e no âmbito do contrato de arrendamento celebrado a 27 de dezembro de 2007, requerer junto da PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., previamente à acomodação de tais serviços, autorização para a realização de obras no edifício localizado na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 23.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 787/2016

Considerando que o Programa do XII Governo da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do empreendedorismo, apoio e valorização de empresas, definiu como orientação estratégica a necessidade de valorizar do tecido empresarial regional, fortalecer a sua atividade nos mercados interno e internacionais, é uma necessidade que, para o efeito, seja criada uma agência para captação de investimento e/ou estabelecimento de parcerias externas para as empresas regionais.

Nesse sentido, com vista à promoção da competitividade e do investimento, o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho, criou o Código Fiscal do Investimento na Região Autónoma da Madeira, configurando um instrumento estratégico para alavancar a captação de Investimento Direto Estrangeiro, capacitando a Região Autónoma com uma vantagem competitiva face a destinos internacionais concorrentes.

Com os instrumentos jurídicos já disponíveis, torna-se premente que haja, por parte do Governo Regional, a promoção e o impulso da captação do investimento, quer de origem nacional quer de origem estrangeira, a divulgação junto dos eventuais investidores, dos apoios e benefícios fiscais existentes, bem como prestar o apoio à realização desses projetos de investimento, proceder à simplificação e agilização dos mesmos.

Pese embora os esforços encetados para a promoção e captação do investimento, por parte do Governo Regional, existe oportunidade para o destacamento de uma equipa multidisciplinar e especialmente vocacionada para o efeito que possa trabalhar no sentido de promover a captação de novos projetos empresariais para a Região Autónoma da Madeira a níveis satisfatórios, designadamente através de Investimento Direto Estrangeiro.

A criação de uma Estrutura de Missão, na dependência da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, permitirá, por um lado, transmitir a necessária confiança aos investidores externos em virtude da elevada proximidade com a estrutura direta do Governo Regional, e por outro lado, a harmonização das fontes de informação no âmbito do contacto estabelecido com os potenciais investidores.

Acresce que, a criação de uma Estrutura de Missão, integrada na Direção Regional de Inovação, Valorização e Empreendedorismo, permitirá o aproveitamento do *know how* dos serviços, o aproveitamento dos recursos humanos e financeiros, a harmonização do sistema de informação e comunicação, e a celeridade e simplicidade na sua implementação, evitando assim, os custos que acarretaria a constituição de uma nova pessoa coletiva sob tutela da Administração Pública Regional.

Considerando que, a criação de uma estrutura temporária satisfaz a necessidade pública de incrementação da captação de investimento, o reforço da diplomacia económica externa, e ainda, a implementação dos projetos que se encontram em fase de lançamento, designadamente, Projeto “*Citizenship by Investment*”, e o Projeto “RIME - Rede Internacional de Madeirenses Empresários”.

Considerando, ainda, que a prossecução dos aludidos objetivos deve compatibilizar-se com a estrita obediência aos princípios jurídicos da desburocratização, da racionalização de meios, e da eficiência na afetação de recursos públicos, os quais postulam a favor da economia de meios e a eficácia da atuação administrativa, evitando-se a criação de novos serviços e a dispersão de funções ou competências por pequenas unidades orgânicas, a prossecução do interesse público coaduna-se com a criação de uma estrutura de missão.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, e da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

- 1 - Criar uma Estrutura de Missão, na dependência direta do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, designada por INVEST MADEIRA - INTERNACIONALIZAÇÃO E INVESTIMENTO EXTER-

- NO, que tem como missão assegurar a materialização da diplomacia económica externa da Região Autónoma da Madeira, com o intuito de multiplicar, sistematizar e reforçar os contatos com investidores e capitais estrangeiros e abrir novas oportunidades de negócio para os produtos e empresas madeirenses no mundo.
- 2 - Determinar que a Estrutura de Missão INVEST MADEIRA deve centralizar recursos e iniciativas, com eficácia, eficiência e sustentabilidade, para a prossecução dos seguintes objetivos:
    - a) Introdução a novos mercados, fomento do comércio externo e exportação de produtos regionais (*outgoing*);
    - b) Promoção dos incentivos e suporte à internacionalização das empresas regionais (*outgoing*);
    - c) Lançamento proactivo de iniciativas para captação de investimento estrangeiro (*incoming*);
    - d) Garantia de resposta célere a solicitações de investidores estrangeiros potenciais (*incoming*);
    - e) Gestão e contato permanente com entidades congéneres regionais, nacionais e internacionais de fomento de negócios transfronteiriços (*management & networking*).
  - 4 - Determinar que a Estrutura de Missão INVEST MADEIRA, é composta por treze elementos, nos quais se incluem:
    - a) Um Conselho Consultivo;
    - b) Um Diretor da Estrutura de Missão;
    - c) Até cinco técnicos superiores (gestores de investimento);
    - d) Até três assistentes técnicos e/ ou assistentes operacionais.
  - 5 - Definir que o Conselho Consultivo tem como função o acompanhamento permanente da atividade da INVEST MADEIRA e a definição das respetivas linhas estratégicas e operacionais, sendo constituído por:
    - a) O Senhor Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura;
    - b) O Diretor Executivo da Estrutura de Missão;
    - c) Três elementos a designar pelo Senhor Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura.
  - 6 - Determinar que podem participar nas reuniões do Conselho Consultivo representantes de outras entidades, públicas ou privadas, de âmbito regional, nacional ou internacional, que o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura considere relevantes, em função dos temas a discutir em cada reunião, não havendo lugar a qualquer tipo de remuneração ou abono devido por aquela participação.
  - 7 - Determinar que os elementos pela Estrutura de Missão são livremente designados e exonerados pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, em conformidade com o disposto no n.º 10 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro.
  - 8 - Determinar que as funções e o respetivo estatuto dos elementos que devem integrar a Estrutura de Missão INVEST MADEIRA são os seguintes:
    - a) O Diretor da Estrutura de Missão tem funções de chefia e gestão operacional no exercício das competências e prioridades estratégicas da Estrutura de Missão, em conformidade com o poder de direção designado pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, podendo exercer as respetivas funções em comissão de serviço, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M de 12 de Novembro.
    - b) Os trabalhadores da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura que sejam designados para integrar a Estrutura de Missão INVEST MADEIRA deverão acumular as funções para as quais são designados na Estrutura de Missão, com as funções já exercidas, não auferindo qualquer remuneração ou abono acrescido daquela participação, sem prejuízo do disposto no número anterior.
    - c) Os Técnicos Superiores (Gestores de Investimento), designados até um limite de cinco elementos, exercem funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, designadamente, acompanhar reuniões com potenciais investidores estrangeiros e sobretudo para follow-up permanente dos eventuais processos de investimento nas suas várias etapas, no âmbito da atividade corrente desenvolvida pela INVEST MADEIRA.
    - d) Os Assistentes Técnicos têm funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas da gestão e secretariado da Estrutura de Missão, bem como na gestão e acompanhamento de todo o suporte informático da INVEST MADEIRA.
    - e) Os Assistentes Operacionais têm funções de natureza executiva de acordo com as diretivas definidas, bem como tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento da INVEST MADEIRA, de acordo com as ordens e instruções do Diretor da Estrutura de Missão.
  - 9 - Determinar que a Estrutura de Missão INVEST MADEIRA terá o prazo de duração de três anos, findo o qual os responsáveis elaboram relatório da atividade desenvolvida e dos resultados alcançados, considerando-se a mesma automaticamente finda, sem prejuízo de o respetivo mandato ser renovado, por igual período, por Resolução do Conselho de Governo, atendendo ao grau de cumprimento dos objetivos fixados para a Estrutura de Missão.
  - 10 - Determinar que o exercício de funções na Estrutura de Missão INVEST MADEIRA tem lugar mediante recurso a qualquer dos institutos previstos no n.º 5 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, não sendo permitida a constituição de relações de emprego público por tempo indeterminado.
  - 11 - Determinar que a prossecução dos objetivos e competências atribuídas à Estrutura de Missão INVEST MADEIRA será assegurado pela dotação orçamental específica, a individualizar no orçamento

anual da Direção Regional de Inovação, Valorização e Empreendedorismo/Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura.

- 12 - Determinar que o Governo Regional, através das verbas atribuídas à Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, ficará encarregue de assegurar os meios de apoio logístico e administrativo, necessários ao cumprimento da missão da Estrutura de Missão INVEST MADEIRA.
- 13 - Determinar que a estrutura de missão funciona nas instalações da Secretaria Regional, designadamente nos serviços da Direção Regional de Inovação, Valorização e Empreendedorismo, sem prejuízo de poder funcionar futuramente, no prédio sito no n.º 23 da Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, cedido pela PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A. pelo período de vigência da Estrutura de Missão INVEST MADEIRA, ou em outro local, a designar.
- 14 - Estabelecer que a missão, os objetivos prioritários e as competências a que obedece a Estrutura de Missão INVEST MADEIRA, estão previstas no regulamento interno que constitui o anexo I à presente resolução e da qual faz parte integrante.
- 15 - Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 788/2016

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade”, bem como “Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais” (cfr. alíneas m) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos”, bem como “Apoiar e incentivar a investigação e a divulgação cultural” -cfr. alíneas g) e j) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro,

alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, é uma entidade cultural privada, fundada no Funchal em 1989 e, desde então, mantém sede própria em prédio de três pisos sito à Rua do Quebra-Costas, n.º 33;

Considerando que a referida entidade é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 437/2002, de 19 de abril, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 49, de 26 de abril de 2002;

Considerando que a Porta 33 desenvolve a sua atividade no âmbito da cultura contemporânea, realizando ações, eventos e atividades em diversas áreas, designadamente, artes plásticas, exposições, mostras, colóquios, seminários, workshops, sessões multimédia, documentação contemporânea, serviços educativos, etc.;

Considerando que a esmagadora maioria das ações, eventos e atividades desenvolvidas pela Porta 33 realizam-se na sua sede, devendo apetrechar-se com recursos humanos e artísticos adequados, bem como equipamentos (som, imagem e outros) e demais meios logísticos necessários;

Considerando que importa valorizar e incentivar a manutenção, subsistência e renovação dos meios próprios por parte das entidades culturais sem fins lucrativos;

Considerando a importância e a necessidade de valorizar os espaços culturais regionais, designadamente as galerias de arte com todas as suas valências, proporcionando-se, assim, uma oferta cultural de qualidade e que contribua para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que a dinamização interna e a divulgação externa da produção cultural e dos artistas madeirenses de reconhecida qualidade, implica um trabalho de continuidade ao nível da realização de eventos de cariz diferenciado, sem esquecer a necessária dimensão pedagógica na inter-relação com a Escola e com a comunidade;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a existência e funcionamento de instituições como a Porta 33, que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a produção, promoção e divulgação da Cultura feita na Região;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2016), o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, pessoa coletiva n.º 511.046.472, para a viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2016, abrangendo as despesas relativas aos recursos humanos e artísticos e à manutenção da sede, equipamentos e demais logística necessária ao desenvolvimento da sua atividade e objeto social.
2. Conceder uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-

-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ministério 46, Secretaria 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica 04.07.01, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### **Resolução n.º 789/2016**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de outubro de 2016, resolveu aprovar a primeira alteração ao Sistema de Apoio à Compensação dos Custos Adicionais das Empresas da Região Autónoma da Madeira (“Funcionamento 2020”), criado e regulamentado pela Portaria n.º 119/2015, de 17 de julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 9,74 (IVA incluído)